



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

LEI Nº 2.232 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - FMDE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Romão-MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o "Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE".

Art. 2º. O "Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE", de que trata o artigo anterior, é instrumento de captação e aplicação de recursos, e tem por objetivo atender aos encargos decorrentes da ação do Município na área de desenvolvimento econômico.

Art. 3º. O "Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE" será gerido e ficará vinculado diretamente à estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca, Indústria, Comércio e Trabalho.

§ 1º. Incumbe ao "Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE" a deliberação sobre a utilização dos recursos oriundos do "Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE", bem como a supervisão sobre a aplicação dos mesmos, conforme mencionado no *caput* deste artigo.

§ 2º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado no órgão de divulgação oficial do município após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

§3º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§4º. Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca, Indústria, Comércio e Trabalho o controle do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, sob a orientação do Conselho Municipal pertinente, cabendo ao seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II – submeter ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

§5º. O procedimento contábil relativo ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico será executado pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 4º. O "Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE" terá vigência ilimitada.

Art. 5º. Constituirão receitas do "Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE":

I- as dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;

II- as transferências de recursos estaduais e federais para o desenvolvimento de atividades vinculadas ao desenvolvimento econômico no Município;

III- as contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

IV- as receitas resultantes de...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

- V- as receitas decorrentes da cessão dos espaços públicos vinculados à respectiva Secretaria;
- VI- as receitas decorrentes de aplicações financeiras, bem como todas as demais geradas pela administração do fundo instituído por esta Lei;
- VII- quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Art. 6º. Os recursos do "Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE" serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de planos, programas, projetos e serviços voltados para a área de desenvolvimento econômico, sob todas as modalidades e formas, diretamente voltados para empreendedores, sejam pessoas físicas ou jurídicas, incrementados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca, Indústria, Comércio e Trabalho ou por órgãos conveniados;

II - repasses para a prestação de serviços por parte de entidades, de direito público ou privado, com vistas à execução de programas e projetos específicos, voltados para o desenvolvimento econômico;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas ligados ao desenvolvimento econômico;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da área de desenvolvimento econômico;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do desenvolvimento econômico;

VI - fomento:


- a) de iniciativas visando atrair investimentos públicos ou privados, nacionais e internacionais, que compartilhem o crescimento econômico com a geração de empregos para a população local, com a preservação do equilíbrio ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

- b) da busca de novos canais institucionais que contemplem a participação da sociedade civil para o desenvolvimento de ações conjuntas no enfrentamento dos problemas na área de geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico;
 - c) da criação de incubadoras de empresas;
 - d) de atividades ligadas à indústria;
 - e) de atividades afetas ao comércio;
 - f) de atividades ligadas à produção agrícola;
 - g) de atividades vinculadas à produção hortifrutigranjeira;
 - h) das atividades ligadas à área turística;
 - i) das atividades ligadas à área de prestação de serviços;
 - j) do surgimento, crescimento e consolidação de empresas inovadoras;
 - k) da implantação de centros de desenvolvimento tecnológico e profissional;
 - l) da implantação de unidades e atividades de ensino tecnológico e capacitação de recursos humanos;
 - m) da agricultura urbana e periurbana;
 - n) de outras iniciativas pertinentes ao fomento.
- VII - outras providências ligadas às questões de desenvolvimento econômico.


Avenida Newton Gonçalves Pereira, nº. 337 - Centro
39.290-000 - São Romão-MG
Tel.: (38) 3624-1774 • 3624-1772 | gabinete@saoromao.mg.gov.br
convenios@saoromao.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

Parágrafo Único. A utilização de recursos do "Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE" deverá ser previamente autorizada pelo "Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE".

Art. 7º. Aplicar-se-ão ao "Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE" as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo de competência específica da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas.

Parágrafo Único. Incumbe ao Município a realização de inspeções e auditorias objetivando acompanhar a execução dos projetos aprovados e as respectivas prestações de contas, bem como solicitar dados e informações que otimizem o monitoramento, o aperfeiçoamento e a avaliação das ações e projetos vinculados ao "Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE".

Art. 8º. O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do "Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE" pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando os seus gestores e beneficiários sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Romão/MG, 11 de Dezembro de 2023.


Marcelo Meireles de Mendonça

Prefeito Municipal